

março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 28.º e artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para o contrato-programa celebrado no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção com a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., no montante global de € 1.178.329,50 (um milhão, cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 € 297.003,60
(duzentos e noventa e sete mil e três euros e sessenta cêntimos);
Ano económico de 2021 € 881.325,90
(oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e cinco euros e noventa cêntimos).

- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica D.02.02.22.CS.A0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica D04.07.01.YQ.00, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento dos mesmos organismos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 3 dias do mês de Dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 779/2020

de 3 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de

março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 28.º e artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para o contrato-programa celebrado no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção com o Instituto São João de Deus, no montante global de € 628.442,40 (seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos) isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 € 53.374,56
(cinquenta e três mil, trezentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos);
Ano económico de 2021 € 575.067,84
(quinhentos e setenta e cinco mil e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos).

- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica D.02.02.22.CS.D0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica D.04.07.01.YN.00, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento dos mesmos organismos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A presente Portaria produz efeitos a 1 de dezembro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 3 dias do mês de Dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 780/2020

de 3 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21

de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 28.º e artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para o contrato-programa celebrado no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção com o Lar D'Ajuda, no montante global de € 785.553,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três euros), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 €198.002,40
(cento e noventa e oito mil e dois euros e quarenta cêntimos);

Ano económico de 2021 €587.550,60
(quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta euros e sessenta cêntimos).

- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica D. 02.02.22.CS.B0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica D.04.07.01.YR.00, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos dos mesmos organismos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 3 dias do mês de Dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

Portaria n.º 781/2020

de 3 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1

do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- Os encargos orçamentais referentes à celebração do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a atribuição de uma compensação financeira através da subsídio do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final, no montante máximo de 3 155 686,00 €, ficando escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020 € 2.237.570,00

Ano Económico de 2021 € 918.116,00

- As verbas que asseguram a execução do contrato-programa referido no número anterior têm cabimento orçamental em 2020 e são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 181, e na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 246, na rubrica económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 52341, programa 053, medida 070, fonte de financiamento 181.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 782/2020

de 3 de dezembro

Adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.1 Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.3. Ajuda à Produção de Mel-de-cana do subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM

Considerando que, com o objetivo de apoiar a produção regional de mel-de-cana, compensando dos elevados custos de produção resultantes das características e tipicidade do